



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000352

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 193, de 2021.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Procede à desafetação, autoriza o Município de Toledo a efetuar a retrocessão de imóvel adquirido por desapropriação e a outorgar a competente escritura pública.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável, com a Emenda Modificativa.

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 142, de 30 de novembro de 2021, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 193, de 2021, que procede à desafetação, autoriza o Município de Toledo a efetuar a retrocessão de imóvel adquirido por desapropriação e a outorgar a competente escritura pública.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 42ª Sessão Ordinária do dia 6 de dezembro de 2021, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 39ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 2021, este vereador foi nomeado relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 70/2021/GVVB, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 344.2021, apontando por sua ilegalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do Regimento Interno, manifestação técnica especializada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000353

## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno e no Parecer Jurídico nº 344.2021, tem-se que:

A Mensagem nº 142, de 30 de novembro de 2021, que submeteu o Projeto, o proponente argumenta que tinha a intenção de permutar o imóvel localizado na esquina das Ruas Rio Grande do Sul e Victor Hugo, no Jardim Porto Alegre, em que se situam as instalações que pertenciam à Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná — CODAPAR, a qual foi incorporada pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná — IDR-Paraná, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Porém, não foi possível concretizar a transação entre o Município e a Companhia, adquirida por desapropriação da família Bombonato, passou a não ter uma destinação pública específica. Em vista disso e em razão de não ter sido atendida pelo Poder Público municipal a finalidade desta área, os ex-proprietários, propuseram ao Município a recompra do imóvel.

Não obstante, após verificar essa inviabilidade de destinar a área expropriada para outros fins, até mesmo por conta de sua localização, definiu-se pela sua retrocessão aos ex-proprietários, mediante pagamento por eles do valor recebido à época, a título de indenização pela desapropriação, corrigido pelo INPC/IBGE.

Ante o exposto, o parecer jurídico, sobreveio pela não tramitação deste Projeto, alegando que os valores levantados pelo Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais é referente ao ano de 2014, isto é, há quase 8 anos atrás, podendo gerar sérios riscos ao erário a retrocessão com valores aquém do mercado. Entretanto, a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, não supriu os apontamentos levantados.

Portanto, coube a este Relator, por meio da Emenda Modificativa apresentada em anexo, sanar as ilegalidades, com o objetivo de realizar a correção do valor, não optando somente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), mas também, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), que deve ser apurado quando do efetivo pagamento.

Observa-se então, que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

080354

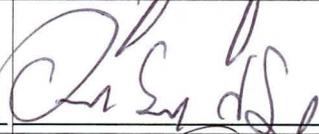
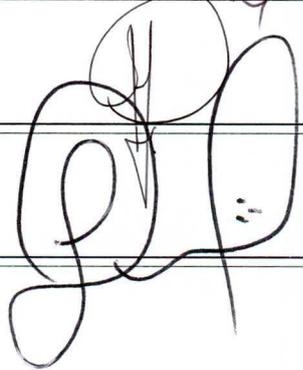
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 193, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável, com apresentação da emenda, em anexo.

Sala das Comissões, 8 de março de 2022.

  
VALDOMIRO BOZÓ  
Relator

### 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 193, de 2021, votam:

| Parlamentares    | Data       | Favorável<br>ao Voto do Relator  | Contrário<br>ao Voto do Relator |
|------------------|------------|--|---------------------------------|
| MARCELO MARQUES  | 08/03/2022 |   |                                 |
| PROFESSOR OSEIAS | 08/03/22   |  |                                 |
| GABRIEL BAIERLE  | 08/03/2022 |  |                                 |
| JOZIMAR POLASSO  | 08/03/22   |  |                                 |

PL 193/2021  
AUTORIA: Poder Executivo

